

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 20 DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 45, IV,

CONSIDERANDO novas diretrizes impostas por órgãos de saúde, mediante um novo panorama do Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, supra citada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior percentual de óbitos decorrentes do COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços de saúde da 1ª Região de Saúde, em função das características



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

de contaminação do COVID - 19, com vistas a assegurar a segurança dos usuários e dos trabalhadores da saúde;

CONSIDERANDO a plenária da reunião extraordinária da Comissão Intergestora Regional - CIR Mata Atlântica de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho de forma excepcional neste momento de emergência;

CONSIDERANDO expediente enviado pelo SINECOM - Sindicato dos Comerciários;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. Mediante Resolução 05/2020 da Comissão Intergestores Regional, que busca unificar o funcionamento dos serviços de saúde, serão afastados os servidores da rede municipal de saúde, nas seguintes situações:

I - Gestantes;

II - Idosos com 60 anos ou mais com comorbidades, a saber:

- a) Cardiopatia;
- b) Oncologia;
- c) Diabetes insulín dependentes;
- d) Nefropatas.



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As comorbidades deverão ser comprovadas por laudos ou atestados médicos.

§2º. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário de Saúde.

Art. 3º. Garantir-se-á o funcionamento normal dos serviços de saúde relacionados à Assistência Farmacêutica e Laboratório Central de Análises Clínicas.

Art. 4º. Os serviços de saúde da Atenção Primária desse município funcionarão da seguinte forma:

I - Todos os servidores devem continuar trabalhando, a exceção dos afastados, sem revezamento de profissionais, cumprindo a carga horária regularmente, podendo ser realocados para outro serviço de saúde.

II - Não funcionarão: Puericultura, Pré-natal, Citológico, Grupos operativos, Práticas Integrativas Complementares, Hiperdia, exceto em casos específicos de urgência.

III - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: continuarão trabalhando, mantendo a carga horária, com redução da presença no território, contribuindo na unidade de saúde com as orientações preventivas, abordagens e acolhimentos.

IV - Equipe Multiprofissional: continuará trabalhando, mantendo a carga horária, com redução da presença no território, contribuindo na unidade de saúde com as orientações preventivas, abordagens e acolhimentos.

Art. 5º. Os serviços de saúde de Média Complexidade do município de Bayeux terão redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, com as seguintes especificações:



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

I - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO): atenderá urgências apenas, sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

II - Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD): o atendimento será suspenso. Podendo ser reativado a critério do Secretário de Saúde, mantendo-se a jornada de trabalho dos profissionais que poderão ser realocados para outros serviços de saúde.

III - Policlínica: redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais.

IV - Centro de Atenção Psicossocial (Caps): redução das atividades, paralisação das atividades que importem em aglomerações, tais como grupos, oficinas, garantindo o atendimento do Psiquiatra e prescrição de receitas. Manter a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços de saúde.

V - Centro Especializado em Reabilitação (CER): atenderá urgências apenas, sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

VI - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): redução dos atendimentos em função do perfil do usuário, buscando evitar contatos com idosos, mediante a avaliação das equipes de cada caso concreto, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços de saúde.

Art. 6º. Os serviços de saúde de Urgência e Emergência, tais como Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e Hospital Materno-infantil, os serviços continuarão funcionando regularmente, 24 horas, sendo necessário tentar evitar, na medida do possível, aglomerações.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A sede da Secretaria de Saúde deverá reduzir o atendimento ao público, realocar servidores em função da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, e usando, quando necessário e possível, trabalho em casa.

Art. 8º. A regulação em saúde deverá suspender os agendamentos mediante a descontinuidade de atendimento com bloqueio de agenda de diversos estabelecimentos executantes dos procedimentos ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade da rede de atenção de João Pessoa, com exceção aos atendimentos diretamente ligados às especialidades da rede municipal de saúde de Bayeux.

Art. 9º. Ficam suspensos todos os procedimentos clínicos do serviço de fisioterapia, podendo assim - a critério do gestor municipal de saúde - os profissionais ser alocados em outros serviços de funcionamento da mesma especialidade.

Art. 10. Ficam suspensos todos os procedimentos de pequenas cirurgias no Hospital Materno Infantil João Marsicano.

Art. 11. Fica determinada a diminuição dos serviços de ultrassonografia, ressaltando os casos mais emergenciais.

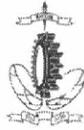
Art. 12. O indivíduo que apresentar sintomas gripais recomenda-se inicialmente isolamento social, principalmente idosos, gestantes e pessoas com comorbidades, devendo se dirigir às Unidades Básicas de Saúde Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento - UPA em casos excepcionais, evitando assim a disseminação do vírus.

Parágrafo Único. Em caso de dúvidas relativas ao COVID-19 o Município de Bayeux disponibiliza telefones e e-mail como meio de comunicação. Celular: 99601-2349, WhatsApp: 98653-0175 e e-mail: notificabayeux@outlook.com.

Art. 13. As informações oficiais sobre o COVID-19 serão emitidas pela Secretaria de Saúde mediante informativo ou anúncios nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

DO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS

Art. 14. Os serviços essenciais de saúde serão mantidos



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

conforme especificados nos artigos anteriores.

Art. 15. Ficam dispensados da realização do atendimento presencial os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas comprovadamente enquadradas no grupo de risco.

Art. 16. Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público e autorizado o teletrabalho, *Home Office*, para Secretarias de Planejamento, Procuradoria, Esporte Cultura e Lazer, Meio Ambiente, Administração, Trabalho e Ação Social, Gestão e Controladoria, Gabinete, Educação, Fazenda, Procon, Mulher, Indústria, Comércio e Turismo, IPAM, Infraestrutura e Coordenação de Comunicação.

§1º. A rotina interna poderá ser disciplinada por portaria redigida pelo(a) Secretário(a) da respectiva pasta.

§2º. Excepcionalmente, o Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN - manterá suas atividades através de escala definida pelo Diretor Geral, enquanto as disposições deste decreto estiverem em vigor.

Art. 17. A Secretaria de Segurança manterá os serviços essenciais de guarda do patrimônio, da sociedade, fiscalização, apoio às secretarias e outros órgão de segurança pública.

Parágrafo Único. O atendimento administrativo se restringirá aos servidores, das 09h às 11h.

Art. 18. A Secretaria de Meio Ambiente fará o atendimento presencial de forma excepcional no horário de 09h às 11h, de assuntos emergenciais, assim como também de licenciamento ambiental, mediante agendamento através do e-mail secretariamabayeux@gmail.com.

Art. 19. A Secretaria da Fazenda funcionará em regime de expediente interno, cuja escala de trabalho será definida pelo Secretário por meio de portaria.

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput desse artigo o atendimento realizado pela Divisão de Tributos e Arrecadação, que disponibilizará o atendimento presencial apenas para os serviços que não estão disponíveis no Portal do Contribuinte, quais sejam:



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

- I - Emissão de Nota Fiscal Avulsa;
- II - Emissão de Alvará de Funcionamento;
- III - Parcelamento de Débitos.

§ 2º O atendimento presencial referido no parágrafo anterior se dará por 01 (um) Auditor Fiscal de Tributos - escalado pelo Diretor da Divisão de Tributos e Arrecadação por meio de portaria - no horário de 09h às 11h e deverá ser precedido de agendamento através do e-mail tributos.by@gmail.com.

Art. 20. A Secretaria de Administração suspenderá os atendimentos, sendo mantidas as atividades internas, podendo em caso de determinação do Comitê Gestor serem suspensas as Sessões de Licitação presenciais no âmbito do Centro Administrativo.

Art. 21. As atividades de caráter essencial da Secretaria Trabalho e Ação Social serão mantidos, com exceção do Restaurante Popular que terá seu funcionamento suspenso a partir do dia 23 de março.

Art. 22. A suspensão das aulas nas escolas municipais que faz referência ao art. 6º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a ter caráter de antecipação de férias escolares.

Art. 23. As dúvidas e requerimentos individuais deverão ser encaminhados para o Gabinete do Prefeito através do e-mail gabineteby@outlook.com e telefone: (83)9 8838-1466.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 24. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado a partir do dia 21 de março de 2020, a alteração do funcionamento do comércio, que passará a funcionar das 09h às 15h.

Parágrafo Único. A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 25. Recomendar a suspensão dos atos religiosos presenciais que podem acarretar na aglomeração de pessoas em quantidade superior 05 (cinco).

Art. 26. Os bancos deverão se restringir aos atendimentos essenciais, para evitar aglomerações e a concentração de pessoas em ambiente fechado.

Parágrafo Único. Os clientes bancários deverão utilizar os meios eletrônicos, APPs e Caixas Eletrônicos.

Art. 27. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze dias) dias, podendo ser prorrogado mediante o estado de saúde pública, o fechamento de:

- a) Academias, centros de ginástica e estabelecimento similares;
- b) Salões de Beleza, clínicas de estética e Barbearias;
- c) Salões de festas ou de espetáculos;
- d) Casas noturnas e Bares.

Art. 28. Os servidores municipais dispensados do atendimento presencial ao público externo deverão - no horário de expediente - permanecer em suas residências, em regime de isolamento, todavia de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento.

Parágrafo Único. O descumprimento injustificado e comprovado das disposições do caput desse artigo poderá sujeitar o servidor municipal às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 29. O cumprimento das disposições desse Decreto será fiscalizado, no que couber, pela Guarda Civil Municipal e Procon, estando esses órgãos autorizados a utilização do poder de polícia administrativo para assegurar a efetivação desse instrumento e por conseguinte a saúde e bem-estar social da coletividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux - PB, 20 de março de 2020.


**GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Municipal**